



OFÍCIO VEREADOR Nº 1134/2021
(CEI Vacina COVID-19 – Proc. nº 023/2021-L)

São Roque, 19 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos, pelo presente, a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade, solicitar a Vossa Excelência a convocação dos seguintes servidores públicos:

1. **PAULO DIAS DO CARMO** (Diretor do Departamento de Educação);
2. **DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA** (Diretor do Departamento de Saúde);
3. **TIAGO LEITE FLORÊNCIO** (Chefe de Serviço de Saúde do Departamento de Saúde);
4. **TALITA DE MORAES SINCARIUC** (Posto de Saúde de Canguera);
5. **ROQUE APARECIDO ROSA** (Posto de Saúde do Carmo);
6. **JAMILLE FOSTEK DA SILVA MARTINS** (Posto de Saúde do Goianã);
7. **RUVELLI BORGES DOS SANTOS** (Posto de Saúde de Malasqui);
8. **FRANCISCO JOSE DA CRUZ NETO** (Posto de Saúde do Saboó);
9. **ANDREA ROBERTA DOMINGOS BERGAMO** (Posto de Saúde de São João Novo);
10. **NAIANA JARINS BORBA DE OLIVEIRA** (Posto de Saúde da Vila Nova);
11. **SERGIO PIRES DE GODOI** (Posto de Saúde do Villaggio Emília).

Para prestarem depoimentos, sob compromisso, à Comissão Especial de Inquérito – CEI – instituída pela Portaria nº 034/2021-L, para apurar denúncias de possíveis irregularidades na utilização de vacinas para COVID-19 no Município de São Roque, nos termos do item 3, do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara, em reunião agendada para o **para o dia 15 de junho de 2021**, em horários divididos entre manhã e tarde, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Cumprе salientar que o Regimento Interno desta Casa disciplina as implicações do não comparecimento da testemunha, conforme segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*“Art. 131. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, **em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra**, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.” (grifo nosso)*

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Presidente da CEI

THIAGO VIEIRA NUNES

Vice-presidente da CEI

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

Relator da CEI

Ao

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO ANTONIO MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 19/05/2021 - 16:56 5731/2021/fap